

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.475 MINAS GERAIS

**RELATOR** : MIN. CRISTIANO ZANIN  
**REQTE.(S)** : CONFEDERAÇÃO DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO - CONACATE  
**ADV.(A/S)** : JOELSON COSTA DIAS E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADV.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Confederação das carreiras típicas de Estado - Conacate contra a Lei n. 24.314/2023, do Estado de Minas Gerais, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Secretários Adjuntos de Estado.

Em síntese, a autora sustenta a inconstitucionalidade formal da Lei, por ter sido produzida sem estudo de impacto financeiro, o que violaria, segundo aduz, os princípios da probidade, moralidade, transparência e anterioridade dos atos (art. 37, *caput* e art. 39, §§ 6º e 7º, ambos da Constituição Federal e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).

Alega, ainda, existência de vício formal sob o argumento de que a Lei não foi precedida de previsão orçamentária, indicando violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionados a criação de despesas com pessoal e inobservância do art. 169 da Constituição Federal que disciplina essa matéria.

Postula medida cautelar para:

“suspender a eficácia Lei 24.314/2023, mantendo-se

## ADI 7475 / MG

incólume a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o subsídio prévio do Governador, Vice-Governador e todos aqueles que foram impactados com a norma impugnada;” (documento eletrônico n. 1, pág. 23)

E, no mérito, requer a procedência do pedido para que seja declarada a inconstitucionalidade total da Lei n. 24.314/2023.

Havendo pedido de medida cautelar, com relevante repercussão, adoto o rito do art. 12 da Lei n. 9.868/1999, sem prejuízo de análise ulterior e aprofundada quanto ao efetivo preenchimento dos requisitos formais e de admissibilidade da presente ação direta de inconstitucionalidade.

Assim, solicitem-se informações ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Após, ouçam-se, sucessivamente, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2023.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**  
Relator